

Terça-feira, 18 de Março de 2003

Número 65
2.º SUPLEMENTO

II
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Segurança Social
e do Trabalho e das Obras Públicas,
Transportes e Habitação

Despacho conjunto 4304-(162)

MINISTÉRIOS DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

COMUNIDADE EUROPEIA

P

DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DGT

CERTIFICADO DE MOTORISTA N.º...

para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efectuado a coberto da licença comunitária
[Regulamento (CEE) n.º 881/92 alterado pelo Regulamento (CE) n.º 484/2002 de 1 de Março de 2002]

O presente certificado atesta que, em face dos documentos comprovativos apresentados por:

(1)

o motorista a seguir designado:

Nome próprio e apelido.....

Data e local de nascimento..... Nacionalidade.....

Tipo e n.º do documento de identidade.....

Emitido em, em

Número da licença de condução

Emitida em, em

Número de Segurança Social

está empregado em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, e, eventualmente, as convenções colectivas, de acordo com as regras aplicáveis nesse Estado-Membro relativas às condições de emprego e formação profissional dos motoristas aplicáveis nesse mesmo Estado-Membro, para nele efectuar transportes rodoviários

(2)

Observações especiais:

O presente certificado é válido de a

Emitido em, em

(3)

⁽¹⁾ Nome ou firma e endereço completo do transportador.

⁽²⁾ Nome do Estado-Membro de estabelecimento do transportador.

⁽³⁾ Assinatura e carimbo da autoridade ou organismo competente que emite o certificado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente certificado é emitido ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 881/92 do Conselho, de 26 de Março de 1992, relativo ao acesso ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias na Comunidade efectuados a partir ou com destino ao território de um Estado-Membro ou que atravessem o território de um ou vários Estados-Membros, tal como alterado.

O certificado atesta que o motorista cujo nome dele consta está empregado em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares, ou administrativas e, eventualmente, as convenções colectivas de acordo com as regras aplicáveis nesse Estado-Membro relativas às condições de emprego e formação profissional dos motoristas aplicáveis nesse mesmo Estado-Membro, para nele efectuar transportes rodoviários.

O certificado do motorista é propriedade do transportador, que o deve entregar ao motorista nele designado quando este tenha de conduzir um veículo ⁽⁴⁾ num transporte efectuado a coberto de uma licença comunitária de que o transportador é titular. O certificado é intransmissível. O certificado é válido apenas enquanto perdurarem as condições em que foi emitido e deve ser devolvido pelo transportador à entidade emissora logo que essas condições deixem de estar preenchidas.

O certificado pode ser retirado pela autoridade competente do Estado-Membro que o emitiu, nomeadamente quando o transportador tenha:

- respeitado apenas parte das condições de utilização do certificado;
- prestado informações inexactas relativamente aos dados necessários para a emissão ou prorrogação do certificado.

A empresa de transporte deve conservar uma cópia autenticada do certificado.

O original do certificado deve ser conservado a bordo do veículo e apresentado pelo motorista sempre que os agentes incumbidos do controlo o solicitarem.

Despacho conjunto n.º 274-A/2003. — No sector dos transportes rodoviários, a mobilidade dos trabalhadores associada à internacionalização da economia manifesta-se na contratação, por parte de operadores rodoviários comunitários, de motoristas nacionais de países terceiros, em particular do centro e leste europeu.

Em muitos casos, esses motoristas são irregularmente contratados, trabalhando em condições precárias e com salários inferiores aos normalmente praticados no país de estabelecimento da empresa, o que, além de pôr em perigo a sua saúde, agrava as condições de segurança rodoviária e configura situações de concorrência desleal que comprometem o correcto funcionamento do mercado interno.

Para prevenir estas práticas de *dumping* social, as modificações recentemente introduzidas na regulamentação comunitária sobre o acesso ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias vieram consagrar a obrigatoriedade dos veículos ao serviço de transportadores comunitários conduzidos por motoristas de países terceiros terem sempre a bordo, para além da licença comunitária, um certificado de motorista.

Este certificado — comprovativo de que o motorista está empregado em conformidade com as disposições, legais ou convencionais, relativas às condições de emprego e formação profissional vigentes no Estado membro de estabelecimento do transportador empregador — é, conjuntamente com a cópia certificada da licença comunitária, um título habilitante de acesso ao mercado do transporte rodoviário de mercadorias, constituindo, nesta medida, um elemento do acervo comunitário relativo à política comum de transportes.

A emissão deste certificado — obrigatório a partir de 19 de Março de 2003 — pressupõe, em cada caso, a apresentação, pela empresa de transportes empregadora, de um documento comprovativo do seu vínculo contratual com o motorista do país terceiro em causa.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — O certificado de motorista, conforme modelo estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 484/2002, de 1 de Março, e que faz parte integrante do presente despacho, será, a requerimento da empresa de transportes interessada, emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — O certificado de motorista será emitido mediante apresentação de documento comprovativo de que o motorista em questão está contratado de acordo com a legislação portuguesa do trabalho aplicável, emitido pela Inspecção-Geral do Trabalho.

3 — Do requerimento a que se refere o n.º 1 deverão, além do nome ou firma e endereço completo do requerente, constar os seguintes elementos relativos ao motorista:

- a) Nome completo;
- b) Data e local de nascimento;
- c) Tipo, número, data e local de emissão do documento de identidade;
- d) Número, data e local de emissão da licença de condução;
- e) Número de segurança social.

4 — O certificado de motorista será impresso em papel que permita prevenir o risco de falsificação.

5 — Este certificado é propriedade do transportador, que o deverá entregar ao motorista nele designado sempre que este efectue um transporte ao abrigo de uma cópia certificada de licença comunitária de que o transportador seja titular.

6 — O transportador deverá conservar nas suas instalações uma cópia autenticada do certificado e apresentá-la sempre que os agentes de controlo o solicitarem.

7 — O certificado de motorista terá o prazo de validade de cinco anos contado da data da sua emissão.

8 — O transportador deverá, sob pena de retirada do certificado e sem prejuízo das sanções que forem legalmente estabelecidas, comprovar anualmente, mediante apresentação à Direcção-Geral de Transportes Terrestres do certificado referido no n.º 2, de que se mantém as condições que permitiram a sua emissão.

9 — A empresa devolverá à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres todo o certificado que lhe tenha sido emitido quando o respectivo motorista deixe de estar ao seu serviço, bem como quando deixem de estar preenchidas as condições que permitiram a sua emissão.

10 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

⁽⁴⁾ Por "veículo", entende-se um veículo a motor matriculado num Estado-Membro, ou um conjunto de veículos acoplados em que o veículo a motor, pelo menos, está matriculado num Estado-Membro, destinados exclusivamente ao transporte de mercadorias

edições INCM

AA

coleção arte e artistas

TÓPICA ESTÉTICA
FILOSOFIA MÚSICA PINTURA
CARLOS M. COUTO S. C.
526 pp.

carlos m. couto s. c.

TÓPICA ESTÉTICA

filosofia música pintura



José Manuel Fernandes

ARQUITECTURA PORTUGUESA

uma síntese



AA
coleção arte e artistas
IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

AA
coleção arte e artistas
IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

ARQUITECTURA PORTUGUESA
UMA SÍNTESE

JOSÉ MANUEL FERNANDES
228 pp.

C
INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida

1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

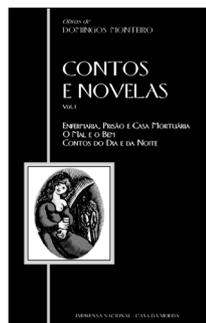
www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.camoos@incm.com.br

Obras de Domingos Monteiro

— Contos e Novelas —



Vol. I

Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO
346 pp.



Vol. II
324 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br



Vol. III

220 pp.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa